



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## Secretaria Municipal de Assistência Social



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação emergencial para Aquisição de Marmitex e Cafés da Manhã a serem fornecidos aos abrigados atendidos pelo Abrigo de moradores de rua em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Parauapebas, estado do Pará, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando a classificação da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 312 de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 326 de 23 de março de 2020, no art. 2º. São considerados essenciais para os fins deste Decreto e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de março de 2020, os serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade do Município, assim, considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a Saúde ou a segurança da população:

II- Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

De igual forma, o Art. 15. As pessoas em situação de rua que ainda não estejam em acolhimento institucional promovido pelo Município, diretamente ou mediante parcerias com instituições privadas, assim como as eventualmente desabrigadas em decorrência das chuvas, deverão ser postas em condições adequadas de isolamento social, saúde e higiene, seja com a utilização e adaptação de prédios públicos, como escolas ou outros previstos em lei.

Considerando como medida de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), a retirada dos moradores em situação de rua do município de Parauapebas, como forma de proteção a esse público em situação extrema de vulnerabilidade social decorrente principalmente da respectiva pandemia de caráter municipal, nacional e internacional;

Considerando a necessidade do fornecimento de alimentação adequada aos respectivos abrigados (moradores de rua) durante o período que os mesmos estiverem abrigados no respectivo abrigo para moradores de rua, decorrente da respectiva pandemia;

Considerando tudo o que foi exposto acima há a necessidade de manter a alimentação dos respectivos abrigados (moradores em situação de rua) que encontram-se neste momento no abrigo provisório implantado no município, como forma de

  
Celso Ricardo de Souza  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto: 386/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## Secretaria Municipal de Assistência Social



promover a segurança alimentar e nutricional destes respectivos usuários assistidos pela Assistência Social neste momento de pandemia.

### 3. MEMORIAL DESCRITIVO

**3.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** As especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

**3.2 – VALOR ESTIMADO:** Foi estimado o valor de **R\$ 658.800,00** (Seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 – Dispensa de Licitação.

### 5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1- A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

### 6. PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 – O prazo para a entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir do recebimento da autorização de entrega, que pode ser por meio de documento físico oficial, e-mail ou meio telefônico, autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

6.2 – Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

### 7. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- Os produtos deverão ser entregues de forma regular durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

7.2- A contratada será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



7.3- É de exclusiva responsabilidade da contratada a entrega dos produtos contratados.

7.4- Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições para o consumo e de acordo com as especificações do Anexo I deste Termo de Referência.

7.5- Caso haja a necessidade de alguma alteração da quantidade solicitada à contratada, a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS comunicará a mesma com a antecedência mínima de 02 (duas) horas antes da entrega ser efetuada.

7.6- Os produtos deverão ser entregues acondicionados em recipientes que mantenham a temperatura e a boa conservação do alimento para o consumo.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

## **10. ATRIBUIÇÕES DA PMP/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**

10.1- São atribuições da PMP:

10.1.1- Emitir notas de empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

10.1.2- Designar servidor (es) como executor(es) do(s) contrato(s).

10.1.3- Atestar notas fiscais que comprovem a realização dos fornecimentos.

10.1.4- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da nota fiscal.

10.1.5- Notificar por escrito à contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**11.1-** São obrigações do fornecedor:

**11.1.1-** Os produtos deverão obter o padrão de identidade e qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

**11.1.2-** Os produtos deverão ser entregues no local citado, no horário e quantitativo estabelecido pelo Setor Competente/SEMAS, conforme solicitações enviadas a contratada.

**11.1.3-** Será de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento dos produtos, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

**11.1.4-** A contratada deverá fornecer todos os produtos, dentro dos padrões exigidos pela contratante.


**11.1.5-** A contratada deverá comunicar ao Setor Competente/SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos contratados.

**12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**12.1 -** As despesas serão alocadas à seguinte dotação orçamentária:

**Classificação Institucional:** 1901 FMAS

**Classificação Funcional:** 08 244 3033 2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

  
**Celso Ricardo de Souza**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 386/2020

**Celso Ricardo de Souza**  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020